

01-0163/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0163 / 2007

DE

2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0163 / 2007

DE

21/03/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

ADEMIR DA GUIA

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA FEIRA DA PECHINCHA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
08/11/2010 10:09:23

00000021461-26



ARQUIVADO EM 19/01/2009

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Ademir da Guia

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0163/2007

"Dispõe sobre a implantação da Feira da Pechincha e dá outras providências".

PRESIDENTE Câmara Municipal de São Paulo, Decreta:

Artigo 1º – Fica instituída na região de cada Subprefeitura o funcionamento da Feira da Pechincha.

Artigo 2º – O funcionamento da Feira da Pechincha de que trata o artigo 1º desta lei, será aos sábados e domingos no horário das 6,00 às 13,00 horas em logradouros onde não existam residências.

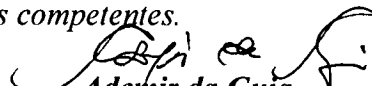
Artigo 3º – Caberá ao Executivo definir os locais onde poderá ocorrer o funcionamento da Feira da Pechincha em espaços públicos adequados à comercialização de materiais e produtos novos, semi-novos e usados, resguardadas as condições de acesso por parte da população e observadas as condições de segurança.

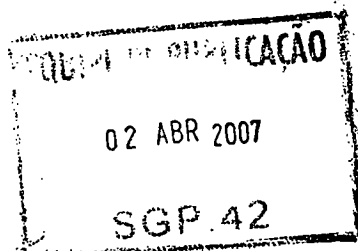
Artigo 4º – O Poder Executivo Municipal através da Coordenadoria Municipal de Abastecimento, supervisionada pela Secretaria Municipal de Gestão, disciplinará o funcionamento das Feiras da Pechincha e efetuará os respectivos cadastros dos interessados.

Artigo 5º – As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.


Ademir da Guia
Vereador



VA 418
18/04/07
Ass: _____

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 e 3
Em 18/04/07
Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, visa a implantação da Feira da Pechincha na cidade de São Paulo, e com isso esvaziar uma prática muito comum nas áreas da periferia da capital que é a denominada "Feira do Rolo."

Ocorre que essas "Feiras do Rolo" que atuam de forma clandestina, comercializam produtos semi-novos e usados em grande parte de origem duvidosa ou sem procedência conhecida.

A implantação da Feira da Pechincha, através de lei, possibilitaria ao Poder Público ter o controle e a fiscalização sobre esse comércio, pois poderia disciplinar o seu funcionamento, além do que, teria a garantia de ter um cadastro de todos os participantes.

Essa medida poderia possibilitar aumento de arrecadação para o Município, uma vez que poderia ser cobrada uma taxa de licença de funcionamento, além de ser também uma alternativa para os trabalhadores desempregados, que teriam na venda e permuta dos produtos comercializados, uma fonte de renda.

Por ser uma iniciativa que tem como objetivo regularizar uma situação considerada clandestina, mas que todavia é uma realidade concreta, solicito aos nobres pares, apoio a essa propositura.


Ademir da Guia
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-163 de 2007 19/04/07 (a) 000

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

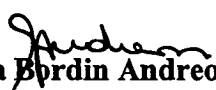
Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

24/4/07


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

02/01 10/20/20
À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

20/04/07


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça

Em: 26/4/07 às 18h

RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

KAMIA

Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: 30/05/07

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM: 05/06/07 às 16:50

POR: [assinatura]

SAÍDA: 17/7 às 10 h ASS: [assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM: 10/9/07 às 13h

POR: [assinatura]

SAÍDA: 11/09 às 15h40 ASS: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria (m) juntada (a) nesta data documento(s) rubricado(s)

folha nº 04 e folha de informação nº

em 20/9/07

SOLANGE RAIA DE DOS SANTOS

R.F. [assinatura]

Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 1367/2007

Folha nº 04 de proc.
nº 01- 163 de 2007

Solange Raimon *[Signature]*
RE. 10.301

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 163/07.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Ademir da Guia, que visa instituir na região de cada Subprefeitura, o funcionamento da feira da Pechincha.

Segundo a propositura, o funcionamento da Feira da Pechincha será aos sábados e domingos no horário das 6:00 às 13:00 horas em logradouros onde não existam residências.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei.

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M. - segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal ao Prefeito e aos Cidadãos - no art. 30, I, da Constituição Federal e no art. 13, I, da Lei Orgânica, segundo os quais compete legislar sobre assuntos de predomínante interesse local.

A propositura dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante ao exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 19/9/07

[Handwritten signatures and stamps over the text]

17 - RELCOM
17- 1571/2007

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21 / 9 / 07
página 120 de 25
Conferido: _____

SOLANGE RAINOHA DOS SANTOS
R.F. 10861
Secretária

À Douta Comissão de
Administração Pública

Em, 21 / 9 / 07

SOLANGE RAINOHA DOS SANTOS
R.F. 10861
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 24 / 09 / 07 às 14:00h

TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
ZÉ ROLIM
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em, 26 / 09 / 2007
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Ricardo Teixeira
deferido na reunião ordinária de: 03 / 10 / 97
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 15 / 01 / 08 às 17:30h

TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue para a Comissão de Administração Pública, rubricado sob
Documento
folha 14 - 05 - 21
14.03.08
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	05	de	
Processo	163/07		
Relator	Hélio Hideni Takahashi		
Reg.	11123		

9

671269

16 - PAR
16- 0096/2008

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 163/07.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ademir da Guia institui, na região de cada Subprefeitura, a Feira da Pechincha.

A iniciativa estabelece que o funcionamento da referida feira será aos sábados e domingos, no horário das 6:00 às 13:00 horas, em logradouros onde não existam residências.

Caberá ao Executivo definir os locais onde poderá ocorrer o funcionamento da Feira da Pechincha em espaços públicos adequados à comercialização de materiais e produtos novos, semi-novos e usados, resguardadas as condições de acesso por parte da população e observadas as condições de segurança.

O Poder Executivo Municipal, através da Coordenadoria Municipal de Abastecimento, supervisionada pela Secretaria Municipal de Gestão, disciplinará o funcionamento das Feiras da Pechincha e efetuará os respectivos cadastros dos interessados.

De acordo com a justificativa, objetiva-se regulamentar uma situação hoje considerada como clandestina e que vem ocorrendo, sobretudo na periferia do Município, sob a forma das chamadas "Feiras do Rolo". Desta forma, o Poder Público poderá ter o controle e a fiscalização sobre esse comércio, além de haver geração de recursos para o Município e alternativa de ocupação para os trabalhadores que se encontram desempregados.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 12/03/08.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17- 4001/2008

DIÁRIO OFICIAL
de 141 03 / 08
pagina 90 coluna 32
Conteúdo: Tr

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A. Deputado Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica
Em 141 03 / 08.

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia
Em 17 / 03 / 2008 às 13 HS.

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
MARIA SABELLY
Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em: 17 03 / 08.
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue — juntado —, nesta data
Documento — e papel de informação
Rubricado — sob folha — nº 06.
Em 10 / 04 / 08.
EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 06 do
Processo nº 163/07
Eduardo dos Anjos Oliveira
Reg. 10.035

16 - PAR
16- 0282/2008

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE,
ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 163/07.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Ademir, da
Guia que dispõe sobre a implantação na região de cada Subprefeitura, do
funcionamento da Feira da Pechincha.

Segundo justificativa do autor, o presente Projeto de Lei tem por
objetivo tentar coibir uma prática muito comum nas áreas da periferia da capital
denominada "Feira do Rolo", onde se atua de forma clandestina, comercializando
produtos de origem duvidosa ou de procedência desconhecida.

A proposta é meritória, porém, há que se destacar que caso a
propositura venha prosperar, não seria a solução definitiva do problema, pois
aqueles que comercializam produtos de origem duvidosa continuariam com a mesma
prática de comércio vicioso, confundindo-se e acobertando-se junto aos
comerciantes licenciados.

Pelo exposto, esta comissão é **CONTRÁRIA** à aprovação do
presente projeto.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica,
Turismo, Lazer e Gastronomia, em 10/04/08.

Presidente

Relatora

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11 / 04 / 2008
página 96 coluna 2ª
Conferido:

A
Douta Comissão de FINANÇAS.

Em 11, 04, 08.

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

RF. 10.835
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
11, 04, 08 às 15h 00

MÁRIO SÉRGIO MORTA
RF 101.066
Secretário

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
Para relator,
Sala de Direção da Comissão de Orçamento.
Em: 16/ 4 2008
Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 07
Em 12/06/08 MS.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



ARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0690/2008

olha nº - 07 - do
Processo nº 163/07
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mts*

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 163/2007**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ademir da Guia, visa dispor sobre a implantação da Feira da Pechincha na região de cada Subprefeitura, que deverá funcionar aos sábados e domingos, das 6:00 às 13:00 horas, em logradouros onde não existam residências.

Conforme a justificativa, objetiva-se esvaziar uma prática muito comum nas áreas da periferia, denominada "feira do rolo", que, atuando de forma clandestina, comercializam produtos seminovos e usados, em grande parte de origem duvidosa ou sem procedência conhecida.

Ficará a cargo do Executivo definir os locais onde poderá ocorrer a feira e, através da Coordenadoria Municipal de Abastecimento, supervisionada pela Secretaria Municipal de Gestão, disciplinar o funcionamento das feiras e efetuar os respectivos cadastros dos interessados.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11-06-08

17 - RELCOM
17- 2102/2008

Publicado no DIÁRIO-OFICIAL
de 13/06/2008
pagina 99 coluna 2ª
Conteúdo: Maria Tereza

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A SGP-21

São Paulo, 13/06/08

mts.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO SGP-21
Em _____
às 13/6/08 horas

Eva Pado
Assistente Pari.
RF 100.455

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 02
Em 05/06/2009
Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.070



80

PAGE 1 LO 1 PL

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo n.º 01 - 163 de 2007

05/01/2009

(a) 10/10/98

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra..Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


 Ângela Bordin Andreoni
 Secretária de Apoio Legislativo
 SGP - 2

70385

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 08 fls.

Arquivado em 19 / 01 / 2009

O Func.º [Assinatura]

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

201

[Assinatura]